



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 463/2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 1º DE JULHO DE 2020, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 457, de 1º de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, aplicado na mesma data e de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”
(NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 457, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas nas Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros.” (AC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 24 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO COÊLHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL